



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

RESOLUÇÃO N.º 002/08

SÚMULA: Aprova a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Roxa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou, e eu, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à lei orgânica municipal, leis complementares, leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização consistem no exercício do controle e acompanhamento das atividades financeiras do Município, em especial a execução orçamentária, e no julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da sua estruturação e administração de seus auxiliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Governador Parigot de Souza, nº 78, neste Município de Terra Roxa, Estado do Paraná.

Art. 7º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado, do Município ou do Poder Legislativo, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra de artista que vise preservar a memória de vulto eminente da história do país, do Estado ou do Município.

Art. 8º - Somente por deliberação da Mesa Diretora, representada pelo seu Presidente poderá o recinto de reuniões da Câmara Municipal ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - A Câmara Municipal de Terra Roxa reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, no dia primeiro do ano subsequente à eleição, às oito horas, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma e a declaração de bens, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o caput do art. 9º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário “ad hoc” indicado por àquele, após haverem todos manifestados unissonamente, compromisso que será lido pelo Presidente, o qual consistirá na seguinte fórmula:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

§2º - Prestado o compromisso pelo Presidente o secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “ASSIM O PROMETO”.

Art. 10. Terminada a solenidade de posse, o Presidente suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, para que se assim se proceda a realização da eleição da Mesa Diretora.

Art. 11. Retomada a sessão, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso, constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.

Parágrafo único. A votação da Mesa Diretora seguirá na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 12. O Vereador que não se empossar no prazo de 10 (dez) dias após a sessão de instalação, não mais poderá fazê-lo, exceto em caso de doença mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º. O Vereador que se empossar na forma deste artigo prestará compromisso individualmente, utilizando o disposto no art. 9º deste Regimento Interno.

§ 2º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá tomar posse sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere este artigo, se outro não for indicado pela Lei Orgânica do Município de Terra Roxa.

Art. 13. A seguir, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário para prestarem individualmente o seguinte compromisso e, em seguida, assinarem o termo de posse respectivo e, entregarem seus diplomas e declarações de bens:

“PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS TERRA-ROXENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS; CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DA DEMOCRACIA”.

Parágrafo único. Após a Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, poderão fazer uso da palavra os mesmos, bem como o Vereador que desejar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) minutos cada.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 14 - A Mesa é o órgão dirigente da Câmara, sendo composta pelos seguintes membros, os quais se substituirão nesta ordem, eleitos conforme preceituado neste Regimento Interno:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Primeiro-Secretário
- IV. Segundo-Secretário

~~**Art. 15** – No último semestre de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, no dia 15 de dezembro, a partir das 15:00h (quinze horas), em Sessão Preparatória para eleição da Mesa Diretora, sob a presidência do atual Presidente, empossando-a no dia 1º de janeiro do ano seguinte, às 08:00h (oito horas). (Alterada pela Redação dada pela Resolução N° 001, de 10 de dezembro de 2010).~~

Art. 15. No último semestre de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessão Preparatória para Eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do atual Presidente, ficando automaticamente empossada no dia 1º de janeiro do ano seguinte. (Redação dada pela Resolução No 001, de 10 de dezembro de 2010).

~~**Art. 16** – A eleição para os cargos da Mesa far-se-á na forma prevista no Art. 12 deste Regimento Interno, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, por uma única vez. (obs: terá que ser alterada por força da alteração da lei orgânica) ALTERADA PELA EMENDA A LEI ORGANICA N°.003, de 11 de dezembro de 2009~~

Art. 16. A eleição para os cargos da Mesa far-se-á na forma prevista no Art. 12 deste Regimento Interno, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Resolução No 001, de 10 de dezembro de 2010).

Art. 17 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a **maioria absoluta dos Vereadores**, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e, utilizando-se para a votação, o disposto no caput do art. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

deste Regimento. (Obs: **MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES** A Câmara que é composta por número ímpar de Vereadores, a maioria será o número inteiro imediatamente superior à metade. Exemplo: Câmara composta por 11 Vereadores - a maioria será 6, isto é, o número inteiro imediatamente superior à metade. E maioria absoluta, é a denominação que recebe a maioria, quando se refere à totalidade do colegiado, É um número fixo. Por exemplo: numa Câmara Municipal composta por 11 Vereadores, a maioria absoluta é 6.)

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta, a metade do numero total de Vereadores mais um, e maioria simples, metade dos Vereadores presentes à sessão mais um.

§ 2º - Ocorrendo empate na primeira votação, passar-se-á ao segundo escrutínio para o desempate. Persistindo o empate, a chapa que tiver como Presidente o mais idoso será considerada vencedora, verificando-se aí a data de nascimento;

§ 3º. Uma vez iniciada a votação não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, pois sua presença será computada para efeito de quorum, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

§ 4º. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente, o qual declarará encerrada a votação e procederá à contagem dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

- I. As cédulas, retiradas da urna, serão classificadas, contadas e lidas, uma a uma, pelo Presidente.
- II. Os secretários ou escrutinadores convidados pelo Presidente procederão as devidas anotações e proclamarão os resultados em voz alta, à medida que se verificar a apuração.
- III. Concluída a eleição, o Presidente lerá o respectivo boletim de apuração, proclamando eleita a chapa que tiver 50% mais um da quantidade de votos.

Art. 18 - A eleição da Mesa obedecerá às seguintes formalidades:

I - O registro da chapa completa, cuja ordem será a da inscrição, terá prazo de até 30 (trinta) minutos para sua apresentação junto à Secretaria Legislativa, para que seja protocolada, antes do início da instalação da reunião preparatória, para que a Secretaria possa elaborar a documentação necessária à votação, não podendo participar da chapa o vereador que não tomou posse.

II - o Vereador que participar de uma chapa não poderá ter sua inclusão em outra chapa, mesmo que em outro cargo.

Art. 19 - Somente se modificará a composição da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice Presidente e, a eleição para o preenchimento



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

far-se-á no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte a que se der conhecimento da mesma.

Parágrafo único. Se à vaga for do cargo de 1º Secretário, assumirá o 2º Secretário.

Art. 20 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica do Município.

II - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, observado os artigos 25 e 26 da Lei Orgânica do Município.

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário.

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

V - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 21 - A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário, que aceitará ou não.

Art. 22 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador, observando o disposto nos artigos 25 e 26 da L.O.M.

Art. 23 - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, observado o disposto nos artigos 17 e 18 deste Regimento Interno, sob presidência do Vereador mais idoso.

Art. 24 - Com exceção do Presidente, os membros da Mesa poderão fazer parte das Comissões Permanentes, Especiais ou de Representação previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 25 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

~~**Art. 26** - Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado, dentre outras atribuições:~~



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

- ~~I. propor ao plenário os projetos de lei complementar que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos e dos cargos comissionados;~~
- ~~II. encaminhar ao Prefeito a solicitação da expedição do decreto dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;~~
- ~~III. Elaborar e expedir, mediante resolução, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-la, quando necessário;~~
- ~~IV. Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final de exercícios;~~
- ~~V. Elaborar a proposta de orçamento da Câmara, enviando-o ao Poder Executivo até 30 (trinta) de agosto de cada ano;~~
- ~~VI. Propor projeto de decreto legislativo e de resolução;~~
- ~~VII. Propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;~~
- ~~VIII. Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;~~
- ~~IX. Receber ou recusar as proposições em observância das disposições regimentais;~~
- ~~X. Enviar ao Prefeito, até o dia 20 do mês subsequente as contas do mês anterior, a fim de possibilitar ao Prefeito a elaboração do balancete mensal e anual;~~
- ~~XI. Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade.~~

Art. 26. Compete a Mesa da Câmara privativamente em colegiado, dentre outras atribuições: (NR – Resolução n.º 002/2025)

- I. propor ao plenário, os projetos de resolução que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo;*
- II. propor ainda ao plenário, os projetos de lei que fixem os correspondentes vencimentos dos cargos comissionados e efetivos;*
- III. Elaborar e expedir, mediante resolução, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-la, quando necessário;*



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

- IV. *Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final de exercícios;*
- V. *Elaborar a proposta de orçamento da Câmara, enviando-o ao Poder Executivo até 30 (trinta) de agosto de cada ano;*
- VI. *Propor projeto de decreto legislativo e de resolução;*
- VII. *Propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;*
- VIII. *Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;*
- IX. *Receber ou recusar as proposições em observância das disposições regimentais;*
- X. *Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade.*

Art. 27 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e, ainda, as que não tenham sido submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo, com prazo fatal para deliberação, cujo autor deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 28 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 29 - Quando, antes de se iniciar determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “ad hoc”.

Art. 30 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 31 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo o representante legal da Câmara nas suas relações externas, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 32 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

- I. Quanto às atividades legislativas;
 - a) Comunicar aos Vereadores com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, oral e ou escrita, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
 - b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão;
 - c) Não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;
 - d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - e) Autorizar o desarquivamento de proposição;
 - f) Expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
 - g) Zelar rigorosamente pelos prazos legislativos, bem como daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
 - h) Nomear os membros das Comissões criadas por deliberações da Câmara e designar-lhes substitutos, observado o presente Regimento Interno;
 - i) Declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento Interno;
 - j) Convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no art. 30 deste Regimento, sendo que a convocação por escrita deverá ser feita pelo Presidente da respectiva comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

II. Quanto às Sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento Interno;
- b) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas ao Legislativo;
- c) Determinar por ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia, e os prazos facultativos aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação as matérias dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper, em termos respeitosos, o orador que se desviar do assunto em debate, ou falar sem o respeito a que está perante à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e caso não seja atendido, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando esgotado o tempo a que tem direito;
- i) Fazer cumprir o Regimento Interno;
- j) Votar em caso de empate e nas votações secretas;
- k) Estabelecer o ponto de questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- l) Anunciar o que se tenha que discutir, ou votar e dar o resultado das votações;
- m) Anotar em cada documento a decisão do Plenário, nele fazendo constar seus despachos devidamente rubricados;
- n) Resolver e decidir sobre os requerimentos que por este Regimento Interno forem de sua alçada;
- o) Resolver, Soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

-
- p) Determinar a anotação em livros próprios, dos procedimentos e decisões regimentais para solução de casos análogos;
 - q) Manter a ordem do recinto da Câmara, advertindo os assistentes quando necessário;
 - r) Designar com antecedência a sessão seguinte, organizando a respectiva Ordem do Dia.
 - s) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízos de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

III. Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando as Portarias de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- b) Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- c) Proceder as licitações para a compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com legislação federal pertinente;
- d) Determinar instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- e) Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) Expedir certidões que lhe forem solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram, bem como para defesa de direito e esclarecimentos de situações;
- g) Elaborar, ao final de sua gestão, relatório das atividades legislativas da Câmara;
- h) Representar às autoridades competentes, para apuração da responsabilidade criminal de servidor do Legislativo, que for omisso na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitas à sua guarda.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

-
- i) Credenciar agente da imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
 - j) Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
 - k) Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

IV. Quanto às relações externas da Câmara Municipal:

- a) Conceder audiência pública na Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos;
- b) Superintender a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno e impostas pelo decoro parlamentar;
- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades do Plenário;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações pelos Vereadores, na forma estabelecida neste Regimento Interno e dando ciência aqueles;
- f) convocar, diretamente ou por suas Comissões, Secretários e Assessores municipais e Diretores de órgãos da administração indireta, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, podendo estes ser responsabilizados, na forma da Lei, em caso de recusa ou informações falsas;
- g) Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados na forma regimental;
- h) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita em cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito;
- i) Representar a Câmara em juízo ou fora dele, quando legalmente intimado;
- j) Representar sobre a inconstitucionalidade da Lei ou Ato Municipal passível de apreciação judicial;
- k) Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos expressamente contidos na Constituição do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

- I) Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito, encaminhando o respectivo decreto legislativo;

Art. 33 - Compete ainda ao Presidente:

- I. Executar as deliberações do Plenário;
- II. Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias, as Resoluções, os Decretos Legislativos e o expediente burocrático da Câmara;
- ~~III. Assinar os cheques emitidos pela Câmara conjuntamente com o primeiro secretário; (Alterada pela Resolução nº.001, de 22 de maio de 2012).~~
III. juntamente com o 1º Secretário, proceder à abertura de contas vinculadas ao CNPJ da Câmara Municipal, e toda movimentação financeira, bem como consultas, assinaturas, emissão de extratos e comprovantes de pagamentos e transferências efetuadas via internet e demais procedimentos. (Redação dada pela Resolução Nº. 001, de 22 de maio de 2012).
- IV. Dar andamento legal, sob pena de responsabilidade, aos recursos interpostos contra seus atos ou da Mesa;
- V. Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- VI. Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos permitidos em Lei, após deliberação do Plenário;
- VII. Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e seus suplentes, observando o disposto no Artigo 9º deste Regimento Interno;
- VIII. Presidir a sessão da eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- IX. Convocar a Câmara extraordinariamente, quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;
- X. Assumir chefia do Executivo substituindo o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando seus mandatos até a realização de novas eleições, nos termos da legislação eleitoral vigente;
- XI. Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

Art. 34 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 35 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, assim como se afastar da Presidência, para discuti-las.

Art. 36 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, somente terá direito a voto:

- I- quando a matéria exigir quorum de votação de 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta;
- II- na eleição e destituição de membros da Mesa; e
- III- nos casos de desempate.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

SUBSEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 37 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto da Câmara, à hora regimental do início dos Trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar que se apresente.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente não tomará parte da Mesa, exceto quando estiver no exercício da Presidência.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente compete, entre outras atribuições, as seguintes:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar expirar o prazo para fazê-lo;
- III. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

SUBSEÇÃO III - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 39 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. Colher as assinaturas dos Vereadores, no livro de presença, ao abrir-se a sessão e encerrar o livro no final da mesma;
- II. Fazer chamada dos Vereadores em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

-
- III. Fazer a leitura do expediente do Executivo e outros diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
 - IV. Fazer as inscrições dos oradores, em forma de rodízio, exceto o Presidente;
 - V. Fiscalizar a elaboração das atas das sessões, assinando-a juntamente com o Presidente;
 - VI. Redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;
 - VII. Registrar em livro próprio, os precedentes regimentais firmados na aplicação do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 40 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, em número de 03 (três), destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

~~**Parágrafo Único** – As comissões da Câmara são Temporárias e Permanentes, constituindo-se em três espécies: Parlamentares, Especiais e de Representação. (Alterada pela Resolução N.º. 001, de 23 de janeiro de 2009).~~

Parágrafo Único – As comissões da Câmara são Temporárias e Permanentes, constituindo-se em três espécies: Parlamentares, Especiais, de Representação e **Representativa**. (Redação dada pela Resolução N.º. 001, de 23 de janeiro de 2009).

Art. 41 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao exame, manifestar sobre eles e sua opinião por escrito e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinente à sua especialidade.

Parágrafo Único – As comissões Permanentes são em números de quatro, composta cada uma de três Vereadores e com as seguintes denominações:

1. Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Finanças e Orçamento;
3. Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente;
4. Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 42 - Os membros das Comissões Permanentes serão designados pelo Presidente da Câmara por um período de 04 (quatro) anos, na primeira Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Ordinária, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 1º. Os suplentes substituirão, automaticamente, os titulares nas Comissões.

§ 2º. Não participará das Comissões Permanentes o Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º - Cada Vereador poderá participar de até no máximo de três comissões.

Art. 43 - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, deliberando em seguida sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, lavrando em livro próprio as decisões tomadas.

§ 1º - Ao Presidente das Comissões substituirá o Relator e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos se deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas e cinco alternadas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 44 - Nenhum Vereador poderá recusar sua participação em qualquer Comissão, salvo motivo ponderável aceito pelo Plenário.

Art. 45 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação dos substitutos escolhidos, sempre que possível, observada nestes casos a representação proporcional dos partidos ou blocos que participam da Câmara.

Art. 46 - Compete ao Presidente das Comissões:

- I. Determinar os dias de reuniões das Comissões, dando ciência disso à Mesa;
- II. Convocar as reuniões extraordinárias das Comissões;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Receber a matéria destinada à Comissão e encaminhá-la ao relator;
- V. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e Plenário;
- VII. Conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação no regime de urgência;
- VIII. Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Parágrafo Único – Dos atos do Presidente da Comissão cabe a qualquer membro desta o direito de recurso ao Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 47 – ~~Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos e questões entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposições regimentais ou em razão de deliberação do Plenário.~~

~~§ 1º – É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob pena de nulidade absoluta, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, **ressalvadas os casos de urgência e de dispensa previstos neste Regimento Interno.**~~

~~§ 2º – Se a comissão concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve seu parecer vir a plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado prosseguir-se-á na discussão do projeto.~~

~~§ 3º – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição – assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência e utilidade, dentro de um prazo de 10(dez) dias, exceto nas matérias de urgência onde o prazo será de 24(vinte quatro) horas.~~

Art. 47 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos e questões entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposições regimentais ou em razão de deliberação do Plenário. (NR Resolução n.º 006/2025)

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob pena de nulidade absoluta, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvadas os casos de urgência e de dispensa previstos neste Regimento Interno. (NR Resolução n.º 006/2025)

§ 2º - Se a comissão em unanimidade concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o mesmo será arquivado pela Mesa Diretora, por não estar apto à votação. (NR Resolução n.º 006/2025)

§ 3º - Caso o parecer da comissão não seja unânime quanto sua inconstitucionalidade ou ilegalidade, deve o mesmo vir a plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado prosseguir-se-á na discussão do projeto. (NR Resolução n.º 006/2025)

§ 4º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição - assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência e utilidade, dentro de um prazo de 10(dez) dias, exceto nas matérias de urgência onde o prazo será de 24(vinte quatro) horas" (NR Resolução n.º 006/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 48 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I. Diretrizes orçamentárias;
- II. Proposta orçamentária;
- III. Orçamento plurianual;
- IV. As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa da receita do Município e que acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- V. Os balancetes e balanços do Executivo da Mesa do Legislativo, acompanhando o andamento das despesas públicas;
- VI. As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo municipal e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de finanças e Orçamento:

- a) Apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de Resolução fixando os níveis de aumentos previstos no inciso V deste artigo, para vigência na legislatura seguinte;
- b) Zelar para que nenhuma Lei emendada da Câmara crie encargo financeiro ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;
- c) Consultar sempre o Executivo sobre a conveniência e oportunidade de Lei que acarretem despesas e exijam recursos especiais.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias constante deste artigo, especialmente os incisos I a VI, não podendo as matérias neles tratados serem submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer respectivo.

Art. 49 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Meio Ambiente emitir o parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, concessionárias, de serviços públicos de âmbito Municipal, podendo também opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura, à pecuária, transporte e atividades produtivas em geral, bem como emitir parecer nos casos de alteração da política urbana e nas questões relativas ao Meio Ambiente, inclusive as previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 50 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre projetos referentes à educação, ensino e artes, patrimônio histórico e cultural, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais, e ainda, sobre concessão de bolsas de estudos, reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Assistência e implantação de centros



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

comunitários, sob auspício oficial.

§ 1º - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 1 (um) dia, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-la à Comissão competente para exarar parecer.

§ 2º - Tratando-se de projetos de iniciativa, para o qual tenha sido solicitado urgência, dispensar-se-á o parecer das comissões, submetendo o projeto a apreciação, discussão e votação em sessões extraordinárias.

Art. 51 - O Prazo para a comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 1 (um) dia para designar o relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar o seu parecer e relatório.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem que a Comissão designada tenha omitido o parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para oferecer parecer em 06 (seis) dias.

§ 5º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação.

§ 6º - As Comissões poderão solicitar Parecer Jurídico sobre os projetos em análise, o qual será emitido no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 6º.

Art. 52 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo sua adoção ou a rejeição, fazendo constar as emendas ou substitutivo que julgar necessário.

~~**Parágrafo Único** – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.~~

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão não for unânime pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto. (NR Resolução n.º 006/2025)

Art. 53 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever o parecer.

Art. 54 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão, quando necessário, convocar Secretários e Assessores Municipais, Diretores de Órgãos da Administração Indireta, pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

informação e requisitar documentos, procedendo a todas diligências que julgarem conveniente ao esclarecimento do assunto.

Art. 55 - As comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Art. 56 - As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros das repartições municipais, quando solicitado pelo Presidente da Câmara, não podendo o Prefeito obstar as atividades dos membros das comissões.

Art. 57 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por um terço dos Vereadores, durante o expediente, e terão suas finalidades no pedido que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de três Vereadores, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara devidamente justificada.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões, observadas as composições partidárias existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

§ 3º - As Comissões especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, fixados pelo próprio requerimento de sua constituição ou pelo Presidente.

§ 4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem a funcionar concomitantemente pelo menos 03 (três) comissões, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 58 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de um 1/3 (um terço) de seus membros ou através de denúncia fundamentada que poderá ser feita por qualquer eleitor, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, se não determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara Municipal, dependerá de deliberação plenária.

§ 2º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 3º. Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara baixará Portaria nomeando, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo no mínimo 03 (três), assegurada, tanto quanto possível, a representação partidária.

§ 4º. Ficam impedidos de participar da Comissão Parlamentar de Inquérito os Vereadores que estiverem envolvidos no fato ou ato a ser apurado, os denunciantes e, os que foram indicados para servir como testemunhas.

§ 5º. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, o Presidente e o Relator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da Resolução.

§ 6º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 60 (sessenta dias), prorrogável por até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 7º. Se não concluir os trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará automaticamente extinta, salvo se antes da expiração do prazo, a Comissão, através da maioria de seus membros, requerer a prorrogação por igual ou menor prazo.

§ 8º. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 03 (três) comissões na Câmara Municipal;

§ 9º. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

I- requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional necessários aos seus trabalhos;

II- determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários Municipais, tomar depoimentos de autoridades municipais e, requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III- incumbir qualquer de seus membros para realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

IV- deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V- estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

§ 10. Elaborado e assinado o relatório final, será apreciado e votado pelos membros da Comissão e, em seguida, deverá ser lido em plenário, em sessão extraordinária, para que o Plenário decida pela maioria absoluta dos Vereadores presentes, sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo.

§ 11. O relatório final será assinado primeiramente pelo relator e, em seguida, pelos demais membros da Comissão;

§ 12. Poderá o membro da Comissão que divergir das conclusões do relatório final, emitir voto fundamentado em separado que fará parte integrante do relatório.

§ 13. Após as conclusões dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro do início de cinco sessões;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

§ 14. A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á, subsidiariamente, das normas contidas no Decreto-Lei nº 201/1967, bem como no Código de Processo Penal.

Art. 59. As Comissões não poderão opinar sobre assuntos alheios às suas finalidades, devendo executar suas tarefas conforme a orientação deste Regimento Interno, sob pena de serem dissolvidas, comprovado que fiquem intenções escusas ou contrárias à Moral ou ao Direito.

Art. 60. As comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, regularmente aprovação do Plenário.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial da Casa ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

~~**Art. 61** – Sempre que determinada proposição haja sido distribuída às Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito e, tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.~~

~~§ 1º. No caso da proposição receber parecer contrário apenas de uma das Comissões, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.~~

~~§2º. O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, processo de prestação de contas do Executivo e veto. (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 001, de 23 de janeiro de 2009).~~

Art. 61. Constituir-se-á uma Comissão Representativa da Câmara Municipal eleita por seu plenário na última sessão ordinária do período legislativo, para durante o recesso:

- I- Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II- Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal;
- III- Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;
- IV- Exercer, na forma do Regimento Interno as competências a seguir elencadas:

- a) Estudar proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
- b) Discutir e votar proposições que dispensarem na forma do Regimento Interno da Câmara, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de, no mínimo, a terça parte dos vereadores;
- c) Realizar audiências públicas com entidades civis, nos termos da Lei Orgânica;
- d) Convocar os Secretários e Assessores Municipais e Diretores de órgãos da administração indireta, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- e) Receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
- f) Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- g) Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Parágrafo único. Na constituição da Comissão, será assegurada representante de cada partido político. (Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 001, de 23 de janeiro de 2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 62. Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 63. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída e, orientará o Plenário sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria.

§ 1º. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

§ 2º. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

§ 3º. O parecer da assessoria jurídica terá caráter meramente consultivo, podendo ser aceito ou rejeitado pelas Comissões ou pelo Plenário, conforme o caso, sendo emitido no prazo previsto no art. 51, § 6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 64. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento próprio a ser baixado.

Art. 65. Compete ao Secretário Administrativo:

- I. Auxiliar a Mesa em todos os seus serviços e na elaboração de projetos, indicações, requerimentos, moções, proposições e demais atos legislativos praticados pelos Vereadores;
- II. Elaborar ofícios, circulares e todo o serviço do expediente dirigido à Mesa, mantendo-o sempre em dia;

Parágrafo Único. Para fins de preenchimento dos cargos da Secretaria, obedecerá à Mesa os preceitos contidos na Lei Municipal.

Art. 66 - A nomeação ou exoneração dos servidores do legislativo, provimento de cargos em comissão ou confiança, competem exclusivamente ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – A fixação ou alteração de vencimentos será feita por Lei da Câmara e publicada no Órgão Oficial do Município.

Art. 67 - Qualquer Vereador poderá interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria, ou sobre a situação de seus funcionários, apresentando sugestões em forma de proposição, que a mesa decidirá após ouvido o Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 68 - A Câmara Municipal somente poderá admitir serviços, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, na forma prescrita no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, exceto nos casos específicos de cargos de confiança ou demissão “*ad nutum*”.

Art. 69 - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, e os demais papéis do expediente comum ou especial serão assinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 70 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida em capítulo referente à matéria, estatuída neste Regimento Interno.

§ 3º - O número é o *quorum* determinado em Lei ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 71 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores, mediante duas votações, com interstício mínimo de 8 (oito) dias.

Art. 72 - São atribuições do Plenário, além das previstas no art. 18 da Lei Orgânica do Município, as seguintes:

- I. Elaborar com a participação do Prefeito, as Leis Municipais;
- II. Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III. Discutir e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária, bem como autorizar a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;
- IV. Apreciar vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- V. Deliberar sobre a obtenção e a concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

-
- VI. Autorizar a concessão de auxílio e subvenções, bem como quanto à abertura de créditos adicionais para atendê-los;
 - VII. Autorizar a concessão de serviços públicos;
 - VIII. Autorizar a assinatura de consórcios intermunicipais;
 - IX. Autorizar a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
 - X. Autorizar a concessão administrativa de uso de bens imóveis municipais;
 - XI. Autorizar a alienação de bens patrimoniais;
 - XII. Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
 - XIII. Deliberar sobre a criação, alteração, extinção de cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
 - XIV. Autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
 - XV. Delimitar o perímetro urbano;
 - XVI. Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - XVII. Aprovar os códigos tributários, de obras, de posturas municipais, de ocupação do solo urbano e o Plano Diretor;
 - XVIII. Conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
 - XIX. Sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas de interesse do Município;
 - XX. Eleger os membros da Mesa e das Comissões, observado este Regimento Interno;
 - XXI. Elaborar o Regimento Interno;
 - XXII. Tomar e julgar anualmente as contas do Prefeito e da Mesa inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas do Estado e apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;
 - XXIII. Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da legislação vigente;
 - XXIV. Formular representação junto à autoridades federais e estaduais;
 - XXV. Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;
 - XXVI. Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

-
- XXVII. Consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da Administração;
 - XXVIII. Conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Vereadores;
 - XXIX. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
 - XXX. Pronunciar-se sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas do território municipal, quando solicitado pela Assembléia Legislativa;
 - XXXI. Processar e julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas e os Secretários Municipais, nos crimes e nas infrações da mesma natureza conexos àqueles;
 - XXXII. Autorizar referendo e convocar plebiscito;
 - XXXIII. Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica;
 - XXXIV. Destituir sua Mesa Diretora ou qualquer de seus membros na forma regimental;
 - XXXV. Afastar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereador definitivamente do exercício do cargo, nos termos desta Lei Orgânica;
 - XXXVI. Delegação ao prefeito para elaboração legislativa;
 - XXXVII. Instituir o Código de Ética dos Vereadores e de seus servidores;
 - XXXVIII. Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
 - XXXIX. Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos administrativos dos órgãos do Poder Executivo, incluídos os das entidades da administração indireta e das fundações públicas municipais;
 - XL. Autorizar, por deliberação de 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito Municipal, Vice- Prefeito e Secretários Municipais;
 - XLI. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careçam;
 - XLII. Convocar o Prefeito Municipal, bem como os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

XLIII. Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos específicos;

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 73 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até três meses antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observados os limites de que trata o artigo 29, VI e VII e o que dispõem os artigos 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida na resolução fixadora.

§ 2º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios.

Art. 74 - Em caso de não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista neste Regimento, ficarão mantidos na Legislatura subsequente os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitidos apenas a atualização dos mesmos por Índice Oficial.

Art. 75 - Lei complementar fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

Art. 76 - A remuneração será:

I – Integral para o Vereador que estiver no exercício do mandato ou que se licenciar por até 15 (quinze) dias, por motivo de saúde;

II – Proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) diários, para o Vereador:

a) licenciado por motivos diversos dos previstos nos incisos anteriores;

b) que se afastar do exercício do mandato por motivos particulares ou investido em cargos de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza;

c) suplente, referente aos dias que durar a substituição.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 77 - Os Vereadores são agente políticos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 78 - É assegurado ao Vereador:

- I. O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo, ou afim até 3º grau, inclusive quando não poderá votar, podendo, entretanto tomar parte na discussão;
- II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo, notadamente nos casos:
 - a) de natureza orçamentária;
 - b) de natureza financeira;
 - c) que crie cargos, funções ou empregos públicos no Poder Executivo;
 - d) que aumente ou diminua a receita; e
 - e) que estabeleça isenções tributárias.
- IV. Concorrer a cargos da Mesa e das Comissões;
- V. Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do município ou oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Será nula a votação em que haja votado Vereador licenciado nos termos do artigo 81, inciso I deste Regimento Interno.

Art. 79 - São deveres dos Vereadores, entre outros:

- I. Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica do Município;
- II. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. Desempenhar fielmente o mandato político ao interesse público e as diretrizes partidárias;
- IV. Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa, bem como comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo nos casos previstos neste Regimento;

- V. Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a participar das votações salvo quando se encontrar impedido.
- VI. Manter o decoro parlamentar;
- VII. Não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;
- VIII. Conhecer e observar o Regimento Interno;

Art. 80 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências, conforme a gravidade:

- I. Advertência em Plenário;
- II. Cassação da palavra;
- III. Determinar para retirar-se do Plenário;
- IV. Suspensão da sessão, para atendimentos na Sala da Presidência;
- V. Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO DE VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 81 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, observando o contido no art. 25 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes casos:

- I. Por doença, devidamente comprovada;
- II. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. Para tratar, sem remuneração, de interesse particular desde que seja superior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- IV. Para exercer o cargo de Secretário Municipal de diretor de autarquia, de empresa pública, de fundação ou de sociedade de economia mista do Município ou equivalente do Estado ou da União;
- V. Para ausentar-se do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

VI. Substituir o Prefeito;

§ 1º - Para fins de remuneração, considera-se como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - No caso do inciso IV, o Vereador licenciado comunicará previamente à Câmara Municipal a data em que reassumirá seu mandato.

§ 3º - Em qualquer dos casos, cessado o motivo da licença o Vereador poderá reassumir o exercício de seu mandato tão logo deseje.

§ 4º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de dois terços dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II, III e V.

§ 5º - Nas hipóteses dos incisos I, IV e V a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 82 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção verificar-se-á pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

Art. 83 - A extinção do mandato se torna efetivo pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetivo a partir do decreto legislativo de cassação de mandato, promulgado pelo presidente e devidamente publicado.

Art. 84 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 85 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador superior a trinta dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo por motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para efeito de eleições suplementares.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 86 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 87 - No início de cada ano legislativo os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único - Sempre que houver alteração na liderança, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

Art. 88 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 89 - As lideranças partidárias poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 90 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 91 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno e no art. 22 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 92 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso às mesmas do público em geral

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta do resumo dos seus trabalhos em edital.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I. Apresenta-se convenientemente trajado;
- II. Não porte arma;
- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V. Atenda às determinações da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

~~Art. 93 - As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano legislativo, às segundas-feiras, com início às 20:00 (vinte horas), sendo que não haverá sessão nas primeiras segundas-feiras de cada mês. (Alterada pela Redação dada pela Resolução Nº 1, de 10 de dezembro de 2014).~~

§ 1º As sessões marcadas para as segundas-feiras, serão transferidas para o dia que suceder os feriados nacionais, estaduais ou municipais.

§ 2º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, devendo ser requerido e apreciado, se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Sessão.

Art. 93. As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano legislativo, às segundas-feiras, com início às **19h00min (dezenove horas)**, sendo que não haverá sessão nas primeiras segundas-feiras de cada mês. (Alterada pela Redação dada pela Resolução Nº 1, de 10 de dezembro de 2014).

§ 1º As sessões marcadas para as segundas-feiras, serão transferidas para o dia que suceder os feriados nacionais, estaduais ou municipais.

§ 2º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, devendo ser requerido e apreciado, se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Sessão.

Art. 94. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingo e feriados se necessário for.

§ 1º. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, veto e quaisquer projetos de lei do Executivo formulados com solicitação de prazo.

§ 2º. A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 93 e seus §§ 1º e 2º deste Regimento no que couber.

§ 3º. Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada com base no art. 66, XIX, da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 95 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 96 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de economia interna, quando o sigilo seja necessário à preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, escrita e falada.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário à sessão torna-se pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores sob pena de responsabilidade de quem as violou.

§ 5º - Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 97 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro lugar, salvo o motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 98 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão, pelo menos um terço dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 99 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

Parágrafo Único – A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 100 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 101 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o Expediente, a Ordem do Dia e as Explicações Pessoais.

Art. 102 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, e não havendo numero legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze minutos que o número se complete, e, caso assim não ocorra, fará lavrar a ata sintética pelo secretário efetivo ou “ad hoc”, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 103 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá duração máxima de uma hora e meia, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a à leitura dos documentos de qualquer origens.

Parágrafo Único – No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimento comuns e relatórios de Comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

Art. 104 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, quarenta e oito horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente determinará a leitura das mesmas e as colocará em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 105 - Após aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I. Expediente oriundo do Prefeito;
- II. Expedientes oriundos diversos;
- III. Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 106 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I. Projetos de Lei;
- II. Projetos de Decreto Legislativos;
- III. Projetos de Resolução;
- IV. Projetos de emenda à Lei Orgânica;
- V. Projetos de Lei Complementar;
- VI. Requerimentos;
- VII. Indicações;
- VIII. Pareceres das Comissões;
- IX. Recursos;
- X. Outras matérias.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos, ao Secretário Administrativo da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 107 - Terminada a leitura da matéria constante da pauta do expediente, os Vereadores poderão solicitar verbalmente o uso da palavra ao Senhor Presidente.

~~Parágrafo único – Ao fazer uso da palavra, o orador disporá de 10 (dez) minutos para sua manifestação em Plenário. (Alterada pela Redação dada pela Resolução N° 001, de 23 de maio de 2017).~~

Parágrafo único. Ao fazer uso da palavra, o orador disporá de **03 (três) minutos** para sua manifestação em Plenário, somente sobre a matéria lida no Expediente. (Alterada pela Redação dada pela Resolução N° 001, de 23 de maio de 2017).

Art. 108 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente.

Parágrafo Único – Nas sessões em que deve ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 109 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

- a) Matéria em regime de urgência especial;
- b) Matéria em regime de urgência simples;
- c) Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- d) Vetos;
- e) Matérias em redação final;
- f) Matérias em discussão única;
- g) Matérias em segunda discussão;
- h) Matérias em primeira discussão;
- i) Recursos;
- j) Demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação, conforme protocolo, entre aquelas de mesma classificação.

Art. 110 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 111 - Esgotado a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo aos Vereadores, em seguida concederá por 10 (dez) minutos a palavra em explicações pessoais, ao que a tenham solicitado.

Parágrafo único - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, sendo expressamente vedado o uso para outros fins.

Art. 112 - Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 113 - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente, para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante:

- I. Pelo Prefeito Municipal;
- II. Pelo Presidente da Câmara;
- III. Pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Quando a convocação se der no caso do inciso I, não se tratará de matéria estranha que não conste do pedido posto à apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

§ 2º - No caso no inciso I, o Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Art. 114 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, mediante comunicação oral e ou escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e com fixação de Edital em lugar de costume na Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível e nos casos dos incisos II e III do art. 113 deste Regimento a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 115 – Nos casos dos incisos I, II e III do art. 113 deste Regimento a sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação a ata da sessão anterior.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 116 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através do aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação das presenças.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 117 - Discussão é o debate de proposição figurante na ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nesta última hipótese, se for subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda e subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 118 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I. O veto;

II. Os requerimentos sujeitos a debates;

III. Projeto de Resolução.

Art. 119 - Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

Art. 120 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo, do projeto, na segunda discussão debater-se-á o projeto no todo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereadores, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaques aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar da proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 121 - As emendas serão votadas em primeira discussão e em seguida o projeto procedendo-se em segunda discussão a votação do projeto, com as emendas que lhe foram feitas em primeira discussão.

Art. 122 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes e que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-lo com dispensa de parecer.

Art. 123 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrida a primeira discussão.

Art. 124 - Sempre que a pauta incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, a qual preferirá a esta.

Art. 125 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento da matéria que se ache em regime de urgência, salvo deliberação do Plenário em contrário.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 126 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 127 - Os debates deverão realizar-se com dignidades em ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I. O Vereador poderá usar da palavra durante o expediente, e mediante autorização do Presidente poderá falar sentado.
- II. Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltada para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III. Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou de Excelência.

Parágrafo único - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

Art. 128 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I. Desviar-se da matéria em debate;
- II. Falar sobre matéria vencida;
- III. Usar de linguagem imprópria;
- IV. Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V. Deixar de atender às advertências do Presidente;
- VI. Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;

Art. 129 - O Vereador somente usará da palavra:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

-
- I. No Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata;
 - II. Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
 - III. Para apartear, na forma regimental;
 - IV. Para explicação pessoal;
 - V. Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
 - VI. Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
 - VII. Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 130 - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I. Para seu afastamento;
- II. Para afastamento do vereador;
- III. Para leitura de requerimento de urgência;
- IV. Para comunicação importante para a Câmara;
- V. Para recepção de visitantes;
- VI. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- VII. Para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental;

Art. 131 - Quanto mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la na seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição em debate;
- II. Ao relator do parecer em apreciação;
- III. Ao autor da emenda;
- IV. Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 132 - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;
- II. Não serão permitidos aparte paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação, ou para declaração de voto;
- IV. O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

~~Art. 133 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:~~

- ~~I. Três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;~~
- ~~II. Cinco minutos para falar durante o expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, e preferir Explicação Pessoal;~~
- ~~III. Dez minutos para discutir requerimento, redação final, artigo isolado de proposição e veto;~~
- ~~IV. Quinze minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador – salvo o acusado cujo prazo será o indiciado na lei federal – e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;~~
- ~~V. Vinte minutos para falar e discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.~~

~~Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador. –
(Alterada pela Redação dada pela Resolução N° 001, de 23 de maio de 2017).~~

Art. 133. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. Três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;*
- II. 03 (três) minutos para falar no expediente, justificar voto ou emenda, e preferir Explicação Pessoal;*
- III. 05 (cinco) minutos para discutir o requerimento;*
- IV. 05 (cinco) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador – salvo o acusado cujo prazo será indicado na lei federal – e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;*
- V. 05 (cinco) minutos cada vereador para falar e discutir projeto de lei, redação final, veto, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.*

Parágrafo Único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, não superior a 01(um) minuto. (Alterada pela Redação dada pela Resolução N° 001, de 23 de maio de 2017).

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 134 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 135 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 136 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 137 - Os processos de votação são dois: simbólicos e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de células em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 138 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador, poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 139 - A votação será única e nominal nos seguintes casos:

- I. Eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II. Eleição ou destituição de membros de Comissão Permanente;
- III. Julgamento das contas do Executivo;
- IV. Cassação de mandatos de Prefeito ou Vereador;
- V. Apreciação do veto;
- VI. Requerimento de urgência especial;
- VII. Criação ou extinção de cargos da Câmara;
- VIII. Eleição indireta do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IX. Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal;
- X. Pedido de intervenção no Município.

Parágrafo Único – Na hipótese dos itens I, IV, VIII e X o processo de votação será iniciado se constatada a maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo ainda por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Art. 140 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta do número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 141 - Antes de iniciar-se a votação, será facultada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários e orientação quanto ao mérito da matéria, se solicitado.

Parágrafo Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 142 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário, que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela Providência se revele impraticável.

Art. 143 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimentos de preferência para votação das emendas que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 144 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar nas considerações do projeto.

Art. 145 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido pelo voto.

Art. 146 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 147 - Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 148 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 149 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

§ 1º - Admitir-se-á redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 150 - Aprovado pela Câmara um projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de leis aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados, arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 151 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual dentro do prazo e na forma da lei, o Presidente mandará publicá-la e distribuirá cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, nos 10 (dez) dias seguintes, para o parecer.

Art. 152 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte dias), findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será concluída como item único da ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 153 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (Art. 133, V), sobre os projetos e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 154 - Se forem aprovadas as emendas dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-la ao texto, para qual disporá do prazo de cinco dias.

§ 1º – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será re-incluído imediatamente para a segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

§ 2º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer emendas em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico, retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 155 - Código é a reunião de disposição legal sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 156 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores, encaminhar à Comissão emendas e sugestão a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria.

§ 3º - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidades com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observando o disposto no artigo 51, §4º, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 157 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no artigo 118 e seus incisos.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais de 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 158 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhados do decreto legislativo Pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados das prestações de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 159 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 160 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópias do Decreto Legislativo, Atas de leitura e apreciação e Diário Oficial.

Art. 161 - Nas sessões em que devem discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a trinta minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 162 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa e crime de responsabilidade definidos na legislação vigente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares constante na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 163 - O julgamento far-se-á em sessão ordinária ou sessão extraordinária para esse efeito convocada.

Art. 164 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DE MEMBROS DO EXECUTIVO

Art. 165 - A Câmara poderá diretamente ou por suas Comissões, convocar Secretários e Assessores Municipais e Diretores de órgãos da administração indireta, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o Executivo.

Art. 166 - A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 167 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao convocado o comparecimento dentro dos próximos 08(oito) dias para o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e hora para audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, o convocado, o Prefeito e os Vereadores.

Art. 168 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores com a antecedência de 48:00h (quarenta e oito horas) perante o Secretário, para as indicações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá participar da sessão por livre e espontânea vontade, não havendo sanção pelo não comparecimento.

§ 2º - O Prefeito poderá manifestar-se sempre que citado por atos de governo ou quando criticado diretamente durante a sessão, podendo prestar esclarecimentos, não cabendo aparte.

§ 3º - O convocado poderá ser aparteado durante as explicações.

Art. 169 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 170 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado no art. 66, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de 30 (trinta)



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

dias, prorrogável pelo mesmo prazo, por solicitação daquele. Em caso de não atendimento, o vereador autor poderá propor Mandado de Segurança contra o Presidente da Câmara, sendo que as custas desta ação deverá ser paga pela Câmara Municipal.

Art. 171 - Sempre que o Secretário, Assessor Municipal ou Diretor de órgão da administração indireta se recusar a comparecer à Câmara quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, e ainda, sendo estas falsas, pode ser responsabilizado, na forma da lei, por ato de improbidade.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 172 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, isoladamente ou em conjunto, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanham aos autos, o Presidente mandará notificação o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação de matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-la inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

TITULO VII

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 173 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 174 - São modalidades de proposição:

- a) Os projetos de Lei;
- b) Os projetos de decretos legislativos;
- c) Os projetos de resolução;
- d) Os projetos substitutivos;
- e) As emendas e subemendas;
- f) Os vetos;
- g) Os pareceres das Comissões Permanentes;
- h) Os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;
- i) Os requerimentos;
- j) As moções
- k) Os recursos;
- l) Projeto de Lei Complementar;
- m) Os projetos de emendas à Lei Orgânica do Município;
- n) As representações.

Art. 175 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 176 - Exceção feita às emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emendas indicativas do assunto e que se referem.

Art. 177 - As proposições consistentes em projetos de lei, projetos de lei complementar, de decreto legislativo, de resolução, de projeto substitutivo ou de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Parágrafo único - Os Projetos de que trata o *caput*, deverão, **obrigatoriamente**, após o seu regular protocolo e antes de sua leitura em plenário, **ser encaminhado a Assessoria Jurídica para exarar parecer prévio**, o qual observará quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, servindo-o de orientação às Comissões Permanentes no tocante a possíveis vícios, devendo ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 178 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Parágrafo único - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.

Art. 179 - A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, desde que já lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo único - O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 180 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu projeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 181 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara e as matérias constantes na Lei Orgânica do Município.

Art. 182 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e Legislativo, conforme determinação constitucional, da Lei Orgânica, ou deste Regimento Interno.

Art. 183 - Substitutivo é a proposição apresentada a projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 184 - Emenda à proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 185 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-la inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, observado o artigo 37 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 186 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Art. 187 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta elaborada, que encerra as suas conclusões sobre o assunto, que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa ao Prefeito.

Art. 188 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 189 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo, protestando ou repudiando, sendo subscrita no mínimo pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 190 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador, sujeitos a deliberação do Plenário.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou a desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV. Observância de disposição regimental;
- V. Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário.
- VI. Requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII. Justificativa de voto e sua transcrição em ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

VIII. Retificação de ata;

IX. Verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação de sessão ou dilatação prorrogação;
- II. Dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
- III. Destaque de matéria para votação;
- IV. Votação a descoberto;
- V. Encerramento de discussão;
- VI. Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

3º. Serão escritos e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- VII. Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara;
- VIII. Desarquivamento de proposição;

§ 4º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

- I. Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II. Licença de um Vereador;
- III. Audiência de Comissão Permanente;
- IV. Juntadas de documentos a processo ou de desentranhamento;
- V. Inserção em ata de documentos;
- VI. Preferência para discussão de matérias ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII. Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII. Retirada de proposição com objeto idêntico;
- IX. Anexação de proposição com objeto idêntico;
- X. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidade públicas ou particulares;
- XI. Constituição de Comissões Especiais;
- XII. Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário;
- XIII. Prorrogação de prazo para as Comissões Permanentes analisarem matéria de sua competência;
- XIV. Antecipação ou adiamento de sessão ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 191 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento.

Art. 192 - Projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - As emendas aprovadas serão promulgadas pela Mesa da Câmara no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 193 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando destituição de membros de Comissão Permanente, ou do Plenário, visando à destituição de membros da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 194 - Exceto nos casos das alíneas “g” e “h” do art. 174 deste Regimento e, nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todos os demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara para serem protocolados, que em seguida os encaminhará ao Presidente.

Art. 195 - Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 196 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48:00h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à propostas orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 197 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu(s) autor(es), de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 198 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

- I. Em matéria que não seja de competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- II. Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III. Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- IV. Que sendo iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;
- V. Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- VI. Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;
- VII. Que seja formalmente inadequado, por não observados os requisitos dos artigos 175, 176, 177 e 180 deste Regimento;
- VIII. Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX. Quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- X. Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 199 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 200 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimentos de seu autor ou autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 201 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se acharem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competente, exceto os originais do Executivo sujeito à deliberação em certo prazo.

Parágrafo Único – O Vereador autor de proposição arquivada, na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 202 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 190 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 203 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 204 - Quando a proposição consistir em projeto de lei de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do §1º do Artigo 190, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originais elaborados pela Mesa ou por Comissão permanente ou Especial em assuntos de competência dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e, a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento Interno.

Art. 205 - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 196 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição original. As demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, restando-lhes, então, o processo.

Art. 206 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitir o respectivo parecer.

Art. 207 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 208 - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício a quem de direito, através do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor.

Art. 209 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 4º, do art. 190 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que refere o § 4º do Art. 190, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII, se o fizer, ficarão remetidos ao expediente e a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 210 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 211 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição à comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 212 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum a pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusa, com prioridade na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação de matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade na Ordem do Dia.

Art. 213 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando aos autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos dois terços dos membros da edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 214 - O Regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I. A proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- II. Os projetos de lei do Executivo sujeito à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso;
- III. O veto, quando escoado 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 215 - As proposições em regime de urgência especial simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam exigíveis ou tenham sido dispensado, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto do Título IV.

Art. 216 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvido a Mesa.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 217 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 218 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art. 219 - Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e aplicação do Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Parágrafo Único – As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 220 - Cabe ao Presidente resolver questões de Ordem, não sendo lícito qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 221 - Os precedentes Regimentais a que se referem os artigos 170, 216 e 218 deste Regimento, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DESTE REGIMENTO

Art. 222 - Este Regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I. De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II. Da mesa; e
- III. De uma das Comissões da Câmara.

Parágrafo único - A Mesa Diretora poderá baixar Resolução quando for necessário adequar o Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal, quando esta houver sido modificada.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 223 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 224 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 225 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Art. 226 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- a) De presença dos Vereadores;
- b) De termos de posse de funcionários;
- c) De termos de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- d) De atas das sessões;
- e) De precedentes regimentais;
- f) De resoluções da Mesa e da Presidência;
- g) De decretos legislativos;
- h) De Portarias e Atos.

§2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente e Secretário de Mesa.

Art. 227 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o brasão do Município.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 228 - A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto na em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 229 - Todos os dias deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 230 - Não haverá Expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município, à critério do Presidente da Câmara.

Art. 231. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 232 - Na data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projeto de resolução em matéria e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior, exceto àqueles que não sofreram alteração.

Art. 233 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 234 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Resolução nº 002/95 e demais em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de dezembro de 2008.

MARCIO REIS GARCIA
Presidente da Câmara

LUZIA G. C. HENRIQUE
Vice Presidente

ARENILDO IPÓLITA
Primeiro Secretário

JOSÉ ALÍPIO DE SOUZA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE	Arts.
TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	
Capítulo I - Das funções da Câmara	1º a 5º
Capítulo II - Da Sede da Câmara	6º a 8º
Capítulo III - Da instalação da Câmara	9º a 13
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
Capítulo I - Da Mesa da Câmara	
Seção I - Da formação da Mesa e de suas modificações	14 a 24
Seção II - Da competência da Mesa	25 a 30
Seção III - Das atribuições específicas dos membros da Mesa	
Subseção I - Do Presidente e suas atribuições	31 a 36
Subseção II - Do Vice-Presidente	37 a 38
Subseção III - Do Primeiro Secretário	39
Capítulo II - Das Comissões	40 a 63
Capítulo III - Da Secretaria da Câmara	64 a 69
Capítulo IV - Do Plenário	70 a 72
Capítulo V - Da remuneração dos agentes políticos	73 a 76
TÍTULO III - DOS VEREADORES	
Capítulo I - Do exercício da Vereança	77 a 80
Capítulo II - Da interrupção de vereança e das vagas	81 a 85
Capítulo III - Da liderança parlamentar	86 a 89
Capítulo IV - Das incompatibilidades e impedimentos	90 a 91
TÍTULO IV - DAS SESSÕES DA CÂMARA	
Capítulo I - Das disposições em geral	92 a 100
Capítulo II - Das sessões ordinárias	101 a 112
Capítulo III - Das sessões extraordinárias	113 a 115
Capítulo IV - Das sessões solenes	116
TÍTULO V - DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES	
Capítulo I - Das discussões	117 a 126
Capítulo II - Da disciplina dos debates	127 a 133
Capítulo III - Das deliberações	134 a 150
TÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná

CNPJ/MF N.º 78.120.219/0001-11

Capítulo I - Da elaboração legislativa especial	
Seção I - Do orçamento	151 a 154
Seção II - Das codificações	155 a 157
Capítulo II - Dos procedimentos de controle	
Seção I - Do julgamento das contas	158 a 161
Seção II - Do processo cassatório	162 a 164
Seção III - Da convocação de Membros do Executivo	165 a 171
Seção IV - Do Processo destituidório	172
TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	
Capítulo I - Das modalidades de proposição e de sua forma.....	173 a 180
Capítulo II - Das proposições em espécie	181 a 193
Capítulo III - Da apresentação e da retirada da proposição	194 a 202
Capítulo IV - Da tramitação das proposições	203 a 216
TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	
Capítulo I - Das questões de Ordem e dos Precedentes.....	217 a 221
Capítulo II - Da reforma deste Regimento	222
TÍTULO IX - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	223 a 227
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	228 a 234